

**PROJETO DE LEI**

Revoga dispositivos da Lei nº 6.004, de 05 de novembro de 2015.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Ficam revogados, o §2º do artigo 41 e os incisos III e XIV do artigo 87 da Lei nº 6.004, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros da Colenda Comissão de Constituição Justiça e Redação:

O presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, conforme se pode inferir de um simples perpassar d'olhos no artigo primeiro.

Assim sendo, está dentro da competência municipal legislar sobre a matéria, conforme autoriza a Constituição da República Federativa do Brasil, *verbis*:

**Art. 30 Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assunto de interesse local.**

Ademais, não se aplica no caso em tela, a exclusividade do Prefeito para iniciar o projeto, eis que conforme previsto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, a exclusividade do chefe do executivo só se aplica quando se tratar de alteração do regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, o que não é o caso.

Na verdade, o objeto do projeto sub análise é derogar do texto da Lei que trata das diretrizes da política municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cuiabá, norma totalmente fora do objetivo da lei.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

Posto isto, aguardo aprovação nas comissões, bem como no soberano plenário, por ser questão de relevante interesse público e de verdadeira justiça.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 2 de julho de 2024

**Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340033003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

